



RELATÓRIO/FICHAMENTO
ANDAMENTO PROCESSUAL – CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA –
VSR.
PROCESSO 1019846-82.2015.8.26.0576.

- Fls. 1/20 – 09/06/2018 - Inicial; pedido feito em 09/06/2018.
- Fls. 9.579/9.582 – 31/10/2023 – Sentença convolvendo a Recuperação Judicial em Falência – “CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA de VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, na data e horário de assinatura desta decisão. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados, retroativamente, do pedido de recuperação judicial. Por consequência: 1) Deverão os sócios da falida: i) Apresentar diretamente à administradora judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); e ii) cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando à administradora judicial, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito;
2) Determino a manutenção como administradora Judicial: Dra. NATALIA ZANATA PRETTE (OAB/SP 214.863) e determino, ainda, a manutenção como perito contábil: Sidnei Moura dos Santos. Solicito aos profissionais o emprego dos esforços necessários para o pagamento dos credores da falida com agilidade;
Em relação aos honorários, fixo o valor máximo de pagamento aos dois profissionais, considerando a somatória de ambos, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens da falida, considerando os bens que já foram alienados e os valores já levantados. Para levantamento de eventuais honorários em atraso, apresentem tabela detalhada de cálculos, considerando o percentual máximo ora fixado;
3) Deverá a administradora judicial: i) proceder a arrecadação de eventuais bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, para realização do ativo artigos, podendo providenciar a lacração, nos termos do art. 108 e seguintes da Lei 11.101/2005; ii) apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05;
4) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, constando do edital as seguintes advertências: 4.1. as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) administrador(a) Judicial, no seu endereço ou e-mail; 4.2. as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado;
5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou



execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição; Expeça Carta de Arrematação do imóvel, observadas as formalidades legais (§ 2º, do artigo 901, ambos do CPC/2015), fazendo constar a averbação da hipoteca sobre referido bem imóvel (§1º, do artigo 895, do CPC/2015), bem como, o respectivo mandado de imissão na posse, em favor do arrematante; e iv) anote no sistema Renajud bloqueio de transferência e circulação de veículos existentes em nome da falida, e pelo sistema Sisbajud, o bloqueio de ativos financeiros em nome da falida.”

- Fls. 9.604/9.606 – 01/11/2023 – Certidão de Publicação informando que se considera a data de publicação a sentença de Fls. 9579/9582 como sendo em 06/11/2023;
- Fls. 9.613/9.615 – 09/11/2023 – Mandado de Imissão do arrematante ROI PARTICIPAÇÕES S.A na posse do bem “imóvel objeto da matrícula 102.016, do 1º Oficial de Registro Imobiliário (ORI) de São José do Rio Preto consistente em um galpão comercial com dois pavimentos situado na Rodovia SP-425, Km nº 184, Jardim Yolanda, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, com 2.683,40 m² de área de terreno, conforme auto de Arrematação de fls. 8.699/8.700”, nos termos da decisão de Fls. 9579/9582;
- Fls. 9.659/9.664 – 13/11/2023 – Opostos Embargos de Declaração pela Administradora Judicial em face da decisão de fls. 9579/9582 afim de que sejam esclarecidos os pontos indicados, constando expressamente a fração de 3,5% de honorários remuneratórios à advogada nomeada Administradora Judicial a ser calculado sobre o ativo arrecadado da massa falida, devendo ser considerado o saldo existente em conta judicial na data da quebra bem como os valores a serem obtidos como produto da venda de bens da massa falida a virem arrecadados; Requerendo também que seja consignado o direito de recebimento de 60% das verbas remuneratórias como extra concursais, a ser pago no início do pagamento dos credores trabalhistas, ficando os outros 40% a serem pagos após o relatório final de encerramento da falência.;
- Fls. 9.671 – 16/11/2023 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 8º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.661,31;
- Fls. 9.672/9.673 -16/11/2023 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 9671;
- Fls. 9.676/9.684 – 17/11/2023 – Pedido de Habilitação do Crédito Trabalhista de PRISCILA DARQUE LIMA DA SILVA na qualidade de credor;
- Fls. 9.685/9.699 – 21/11/2023 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Falimentar Inicial em cumprimento ao art. 22, inciso III, e suas alíneas, da Lei 11.101/2005;
- Fls. 9.700/9.702 – 23/11/2023 – Petição da Administradora Judicial



apresentando prestação de contas dos trabalhos e honorários recebidos durante o trâmite da Recuperação Judicial em atendimento à parte final do item 2 da r. decisão de Fls. 9.581;

- Fls. 9.705/9.706 – 29/11/2023 – Ofício solicitando a penhora no rosto de crédito que o executado VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA tem para receber até o importe de R\$ 4.899,78, atualizado até 31/10/2023, em se tratando o presente crédito destes autos trabalhista, de natureza alimentar, de caráter superprivilegiado;
- Fls. 9.707/9.787 – 29/11/2023 – Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que conforme consignado na decisão que decretou a falência, encaminhou e-mail a Administradora Judicial o seu pedido de habilitação de créditos e documentos anexados;
- Fls. 9.788 – 13/12/2023 – Petição do Banco Bradesco S/A na condição de terceiro interessado, requerendo a juntada de procuração para fins de acompanhamento do feito;
- Fls. 9.803 – 15/12/2023 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 9º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.660,12;
- Fls. 9.804/9.805 -15/12/2023 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 9803;
- Fls. 9.806/9.809 – 15/12/2023 – Resposta de Ofício;
- Fls. 9.813 – 18/12/2023 – Pedido de Habilitação de Banco Moneo S/A;
- Fls. 9.874/9876 – 28/12/2023 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) requerendo a assinatura do auto de arrematação pelo Juízo e que seja determinada a baixa das indisponibilidades constantes na matrícula sem a necessidade de onerar a arrematante a diligenciar a cada juízo responsável pelas anotações;
- Fls. 9.878 – 09/01/2024 – Certidão do oficial de justiça informando que deixou de dar cumprimento ao mandado nº 576.2023/087878-8 pois o endereço fornecido não pertence ao setor de atuação do oficial e sim ao setor L7, devolvendo então para redistribuição;
- Fls. 9.885/9.886 – 11/01/2024 – Despacho para que a parte interessada se manifeste a respeito das certidões negativas do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias;
- Fls. 9.889 – 15/01/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 10º parcela da arrematação no valor de R\$ 399.323,25;



- Fls. 9.890/9.891 -15/01/2024 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 9889;
- Fls. 9.910/9.923 – 25/01/2024 – Petição da Administradora Judicial para que seja: 1 – Deferida a liberação do pagamento do saldo de honorários da Administradora Judicial referente ao período de recuperação judicial pendente de pagamento nos meses de agosto, setembro e outubro de 2023 no total de R\$ 27.000,00; Para que seja intimada a recuperanda para apresentação do quadro de credores por conta da convolação em falência; Seja designado dia pelo oficial de justiça afim de que a Administradora Judicial possa organizar a entrada e acompanhar o auto de constatação e arrecadação dos bens da falida; Concordando com o pedido do arrematante para a assinatura em Fls. 9874/9876; Declarando ciência da realização da restrição dos bens objeto de consulta RENAJUD em Fls. 9879/9882; E requerendo que seja feito auto de arrecadação dos imóveis em nome da Viação São Raphael Ltda imóvel matrícula 9684 (cartório de Registro de Imóveis de Frutal) e imóvel matrícula 25186 (cartório de Registro de Imóveis de Olímpia). E documentos juntados pela Administradora Judicial.;
- Fls. 9.933/9.934 – 29/01/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) reiterando os pedidos formulados na petição de Fls. 9874/9876 para assinatura do auto de arrematação e expedição de ofício para baixar as indisponibilidades do imóvel a fim de que sejam cumpridas as exigências da nota de devolução apresentada pelo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto;
- Fls. 9.935/9.936 – 07/02/2024 – Decisão para que se manifeste a massa falida, interessados e Ministério Público a respeito de Fls. 9659/9664 no prazo de 5 dias; Ciência a Administradora Judicial acerca das Fls. 9671, 9676/9677, 9703/9704, 9707, 9810, 9892/9893, 9933/9934 e 9924/9927; No que tange ao pedido de levantamento de honorários de Fls. 9910/9913, seguirá a fórmula prevista na sentença (5% do valor de arrecadação dos bens), e deverá ser levantado juntamente com os pagamentos dos demais credores; Restando a decisão envolvendo a divisão do percentil de 5% entre Administradora e Contador; Intimação para que a Massa Falida apresente o quadro de credores no prazo de 10 dias; Pedido para que expeça mandado para constatação e arrecadação dos bens da Massa Falida; Para que cumpra-se o mandado de imissão de posse de fls. 9613/9615 e para que os bens da Massa Falida fiquem na guarda provisória do arrematante até a solução da Administradora Judicial que não poderá passar de 30 dias, contados da constatação e arrecadação.;
- Fls. 9.939/9.940 – 08/02/2024 – Certidão informando que a decisão de fls. 9935/9936 foi disponibilizada em 08/02/2024 e considera-se a data de publicação o dia 09/02/2023;
- Fls. 9.947– 15/02/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 11ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.522,67;



- Fls. 9.948/9.949 -15/02/2024 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 9947;
- Fls. 9.951 – 20/02/2024 – Ofício do juiz a instituição financeira Banco Central do Brasil para que seja realizado o bloqueio total de ativos financeiros em nome da falida VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA., conforme determinado em sentença de fls. 9579/9582;
- Fls. 9.953 – 23/02/2024 – Petição da Administradora Judicial informando que aguarda a entrega da escrituração pelo falido ainda não ocorrida, a fim de que a documentação possa ser analisada possibilitando posterior entrega do quadro de credores pela massa falida e que após a decisão dos embargos (fls. 9659/9664) e certidão do trânsito em julgado da sentença de convolação em falência, seja deferida nova abertura de prazo para manifestação da massa falida;
- Fls. 9.954 – 26/02/2024 – Resposta de Ofício – Em resposta à solicitação via Bacen Correios, referente ao documento 45.101.334/0001-90, a Swap Meios de Pagamento Instituição de Pagamento S.A, informa que não foi identificado conta de pagamento aberta sob o referido documento no sistema;
- Fls. 9.961/9.963 – 01/03/2024 – Resposta de Ofício – “Informamos que por meio do protocolo 7000000005159, efetivamos o bloqueio total das contas correntes: 0033-0715-000130010222, 0033-2243-000130000285 e 0033-4733-000130010349 em nome da pessoa jurídica em epígrafe. No mais, esclarecemos que a pessoa jurídica em questão, não possui demais ativos financeiros disponíveis para bloqueio junto a esta instituição.”;
- Fls. 9.965 – 01/03/2024 – Certidão informando que para a expedição de mandado de constatação e arrecadação dos bens da Massa falida, é necessário o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça;
- Fls. 9.972 – 04/03/2024 – Resposta de ofício do Banco Bradesco informando que em cumprimento ao ofício em referência foi bloqueada as contas Ag 0023/Conta 69917-9; Ag 2825/Conta 429-4; Ag 2825/Conta 5555-7; Ag 2825/Conta 5929-3 e Ag 3499/Conta 3.422-3 e que permanecerão bloqueadas até nova ordem judicial;
- Fls. 9.974/9.975 – 04/03/2024 – Certidão dando ciência às partes sobre ofício-resposta de Fls. 9972 (Bradesco informando bloqueio de contas da autora).;
- Fls. 9.976/9.977 - Resposta de ofício do Banco Itaú informando que em cumprimento a determinação recepcionada por intermédio do Banco Central do Brasil, o bloqueio: Da Conta Corrente nº 34728-3, cadastrada na agência 0045, que não apresenta saldo a disposição; da Conta Corrente nº 17337-4, cadastrada na agência 0045, que não apresenta saldo a disposição. Da conta corrente nº 13021-8, cadastrada na agência 0045, que não apresenta saldo a disposição e que as contas mencionadas permanecerão bloqueadas até posterior determinação judicial;



- Fls. 9.987 – 05/03/2024 – Resposta de Ofício da Caixa informando que Viação São Raphael LTDA não possui produtos ativos na Caixa;
- Fls. 9.989/9.990 – 05/03/2024 – Certidão de Publicação dando ciência as partes sobre ofício-resposta da Caixa Econômica Federal às Fls. 9987;
- Fls. 9.991/9.993 – 05/03/2024 – Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento dos Embargos de Fls. 9579/9582 e no mérito, pelo seu provimento para que seja sanada a omissão apontada mediante fixação do percentual 3,75% em favor da Administradora Judicial e 1,25% para o contador dos honorários já arbitrados de 5% por esse Juízo do valor de venda dos bens da falida, considerando os bens que já foram alienados e os valores já levantados;
- Fls. 9.999 – 08/03/2024 – Resposta Ofício do Banco Safra informando que não há qualquer saldo disponível junto ao Banco Safra restando prejudicado o cumprimento da ordem de bloqueio;
- Fls. 10.000– 15/03/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 12ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.501,61;
- Fls. 10.001/10.002 -15/03/2024 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 10000;
- Fls. 10.003/10.007 – 22/03/2024 – Resposta de Ofício de Banco do Nordeste informando que foi identificadas 884.782 cotas escriturais do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR registradas em nome da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA em relação que foi efetuado o bloqueio judicial conforme o Extrato Individual de Movimentação de Cotas Escriturais em anexo.;
- Fls. 10.008 – 22/03/2024 – Resposta Ofício do Banco Cetelem S.A informando que após buscas realizadas não foram encontrados contratos sob a titularidade dos executados;
- Fls. 10.009/10.010 – 22/03/2024 – Resposta Ofício de RP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A informando que após buscas nos sistemas foi verificado que nada consta em nome dos clientes citados no processo;
- Fls. 10.011 – 22/03/2024 - Resposta Ofício de Neon Pagamento S.A informando que os executados não possuem conta de pagamento cadastrada junto a instituição, sendo assim, inexistem saldos disponíveis;
- Fls. 10.012 – 22/03/2024 - Resposta Ofício de C6 Bank informando que o executado não possui relacionamento junto a instituição financeira;
- Fls. 10.014/10.015 – 22/03/2024 – Certidão dando ciência às partes sobre os ofícios-resposta de fls. 9999, 10003/10007, 10008, 10009/10010, 10011 e



10012;

- Fls. 10.041 – 15/04/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 13ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.443,61;
- Fls. 10.042/10.043 -15/04/2024 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 10041;
- Fls. 10.044/10.046 – 15/05/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 14ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.443,61;
- Fls. 10.045/10.046 -15/05/2024 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 10044;
- Fls. 10.047/10.048 – 20/05/2024 – Recebimento de Ofício da Vara das Execuções Fiscais (termo de penhora com origem em 1002015-84.2016.8.26.0576) encaminhando termo de penhora para anotação no rosto dos autos do processo 1019846-82.2015.8.26.0576 que tramita perante a 3ª Vara Cível da comarca de São José do Rio Preto sobre os valores existentes nos autos, atualizados até 03/04/2024 montam em R\$ 63.426,37;
- Fls. 10.049 – 28/05/2024 – Despacho da 2ª Vara Cível (processo 1048803-88.2018.8.26.0576), para que seja providenciado as diligências necessárias junto ao Portal de Custas para efetuar a transferência do valor bloqueado/penhorado às fls. 177/180 para o processo da recuperação judicial nº 1019846-82.2015.8.26.0576, para que o Juízo Universal da recuperação judicial atribua qual será sua efetiva destinação e que esse despacho sirva de ofício ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível;
- Fls. 10.050 – 13/06/2024 – Ofício da Vara das Execuções Fiscais (processo 0031976-58.2014.8.26.0576) solicitando a transferência dos valores penhorados no rosto dos autos da Recuperação Judicial e Falência que tramitam sob o nº 1019846-82.2015.8.26.0576, na 3ª Vara Cível, com os acréscimos proporcionais desde a data da constrição (01/08/2022) para a conta judicial a ser aberta junto à agência 5598-0 do Banco do Brasil S/A;
- Fls. 10.051 – 17/06/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 15ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.692,69;
- Fls. 10.052/10.053 -17/06/2024 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 10051;
- Fls. 10.054/10.073 – 21/06/2024 – Petição da Administradora Judicial requerendo que seja designado dia e hora para a Audiência de Declarações do Falido, ocasião em que deverá ser ouvida a sócia (e herdeira inventariante - administradora da empresa) Christianne Valdanha Célico Brogna e



apresentação do relatório falimentar com fichamento detalhado incluso do processo 1019846-82.2015.8.26.0576 após a sentença de convolação em falência;

- Fls. 10.074/10.137 – 21/06/2024 – Documento da Administradora Judicial juntando o quadro de credores;
- Fls. 10.138/10.143 – 21/06/2024 – Petição da Administradora Judicial juntando Relatório/Fichamento do andamento processual da Viação São Rafael após a convolação em falência;
- Fls. 10.144/10.146 – 28/06/2024 – Ofício expedido no processo 0011358-44.2015.5.15.0017 que tramita na 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto – “Oficie-se nos autos de nº 1019846-82.2015.8.26.0576, em trâmite pela 3ª Vara Cível, solicitando a penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 163.881,48, atualizado até 22/05/2024, por se tratar o presente crédito destes autos trabalhista de natureza alimentar... transferências podem ser feitas para as instituições financeiras: BANCO DO BRASIL S/A (agência 057-4) ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 2760)”;
- Fls. 10.148 – 04/07/2024 – Petição de Priscila Darque Lima da Silva para que o crédito da credora seja relacionado ao quadro geral de credores, como crédito preferencial para posterior pagamento;
- Fls. 10.149/10.151 – 15/07/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 16ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.395,55;
- Fls. 10.050/10.051 -15/07/2024 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 10149;
- Fls. 10.152/10.153 – 16/07/2024 – Ofício encaminhado pela Vara das Execuções Fiscais (processo 1505086-90.2023.8.26.0576), em cumprimento a decisão proferida nos autos da ação, para que seja lavrado o termo de penhora no rosto dos autos do processo de Recuperação Judicial e Falência nº 1019846-82.2015.8.26.0576 que tramita pela 3ª Vara Cível, até o limite do débito que atualizado até 09/05/2024 monta em R\$ 181.470,39;
- Fls. 10.154 – 15/08/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 17ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.533,39;
- Fls. 10.155/10.156 -15/08/2024 – Guia de Depósito Judicial e Recibo de pagamento referente a petição de Fls. 10154;
- Fls. 10.157/10.158 - 05/09/2024 - Decisão dando ciência à Administradora Judicial e interessados acerca das fls. 9947, 9961, 9962, 9972, 9976/9977, 9987, 9999, 1000, 10003/10012, 10041, 10044, 10051, 10148, 10149 e 10154; fls. 9950 - para que seja colocado o valor da pesquisa do SISBAJUD no



importe de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) e a realize; Fls. 9965 - para que a Administradora Judicial recolha a respectiva diligência, em 10 dias e que após, expeça-se mandado de constatação e arrecadação; Quanto às fls. 10047/10048, 10050 e 10145/10146 para que anote-se as penhoras no rosto dos autos, para fins de direito, referente aos processos nº 1002015-84.2016.8.26.0576, 0031976-58.2014.8.26.0576, 0011358-44.2015.5.15.0017 e 1505086-90.2023.8.26.0576; Quanto às fls. 10054/10070 para que intime-se a administradora da empresa, Sra. Christianne Valdanha Célico Brogna, por Oficial de Justiça, para que faça o termo de declaração do falido, no prazo de 10 dias; Que recolha a Administradora Judicial a respectiva diligência, em 10 dias; Que expeça-se o edital com a integra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido nos termos do art. , §1º, da Lei nº. 11.101/05; E às fls. 9659/9664 e 9991/9993 acolhendo a manifestação ministerial, considerando que o serviço do Contador deve ser remunerado e que as remunerações não podem ultrapassar o percentual de 5%, fixando então o percentual de 3,7% em favor da Administradora Judicial e 1,25% para o Contador, dos honorários já arbitrados, sobre o valor de venda dos bens da falida, considerando os bens que já foram alienados e os valores já levantados;

- Fls. 10.163/10.182 – 11/09/2024 – Petição de Carlos Antônio Domiciano requerendo o pagamento de seu crédito por meio de transferência bancária na conta dos seus patronos (crédito originário da reclamação trabalhista nº 0002231-86.2012.5.15.0082 e habilitado por meio do processo 0012258-07.2016.8.26.0576) e juntado instrumento de procuração, sentença da reclamação trabalhista e sentença da habilitação de crédito;
- Fls. 10.183/10.204 – 11/09/2024 - Petição de Ednaldo Heleno de Moura requerendo o pagamento de seu crédito por meio de transferência bancária na conta dos seus patronos (crédito originário da reclamação trabalhista nº 0000331-34.2013.5.15.0082) e juntado instrumento de procuração, sentença da reclamação trabalhista e acórdão (que deu parcial provimento ao recurso interposto por Ednaldo Heleno de Moura para acrescentar à condenação o pagamento de mais uma hora extra após o encerramento do expediente e os reflexos decorrentes mas mantendo a sentença no mais);
- Fls. 10.205 – 12/09/2024 – Petição do Município de São José do Rio Preto informando seu incidente de habilitação de crédito de nº 0014815-83.2024.8.26.0576, e que aguarda o processamento e decisão do incidente mencionado;
- Fls. 10.206/10.208 – 16/09/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 18ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.519,09;
- Fls. 10.209/10.215 – 17/09/2024 – Petição de Janiski Cic e Comércio e Serviços de Pintura e Lataria LTDA., requerendo a autorização para a venda/liquidação do veículo ônibus “VW/INDUSCAR APACHE U” com placa “DAO4601”, se comprometendo a depositar o produto da venda em conta judicial vinculada ao processo, abatidos eventuais custos ou despesas suportadas por ela



decorrentes da operação;

- Fls. 10.216 – 19/09/2024 – Ato Ordinatório para que a Massa Falida junte minuta do edital, nos termos solicitados da decisão de fls. 10157/10158;
- Fls. 10.219/10.514 – 19/09/2024 – Petição da Administradora Judicial juntando Relatório/Fichamento do andamento processual da Viação São Rafael após a convolação em falência, edital de decretação de falência e convocação de credores, documentos de contratos de compra e venda, recibos das vendas e decisões que autorizaram a venda dos veículos da Massa Falida. Apresentou também, resposta, em atenção ao despacho de fls. 10157/10158, juntando o Termo de Declarações do Falido (prestado nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005), contendo a qualificação completa das ex-sócias, Christianne Valdanha Celico Brogna e Dalvani Valdanha Célico, bem como, o nome do contador que era encarregado dos livros obrigatórios, informações sobre os mandatos outorgados pela empresa e também informação sobre bens e sobre a escrituração contábil;
- Fls. 10.517 – 04/10/2024 – Petição da Administradora Judicial em atendimento a certidão de fls. 9965, informando que a diligência do Oficial de Justiça encontra-se recolhida em fls. 10155/10156 e em atendimento ao ato ordinatório de fls. 10216, informar que a minuta do Edital de decretação da falência e convocação dos credores, sobre a lista de credores e o prazo para as habilitações e divergências administrativas encontra-se em fls. 10154;
- Fls. 10.518/10.520 – 15/10/2024 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 19ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.513,13;
- Fls. 10.530 – 18/10/2024 – Edital de decretação de falência (decretação da falência proferida em sentença no dia 31/10/2023 em fls. 9579/9582) e convocação de credores (relação de credores apresentada pelo falido, com seus créditos e respectivas classificações em fls. 10074/10137 e no site da Administradora Judicial – <https://anzbrasil.com.br/informações-procesusais/>), com prazo de 15 dias, para habilitações e divergências administrativas de crédito (os credores possuem o prazo de 15 dias corridos, contado da publicação do edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências administrativas quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial, por meio do e-mail: contato@anzbrasil.com.br);
- Fls. 10.531/10.532 – 18/10/2024 – Mandado de intimação para que intime Christianne Valdanha Brogna, para que faça o termo de declaração do falido, conforme requerido em fls. 10054/10055, no prazo de 10 dias;
- Fls. 10.533/10.536 – 18/10/2024 – Ofício encaminhado pela 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto, acompanhado de cópias de fls. 1946 (sentença) e fls. 1949 (certidão de trânsito em julgado), referente ao incidente de cumprimento de sentença de nº 0000835-31.2013.8.26.0390;



- Fls. 10.537/10.538 – 19/10/2024 – Certidão da publicação – Para expedição do mandado de constatação e arrecadação, necessário que a parte interessada indique corretamente o endereço que deverá constar no mandado, indicando inclusive o CEP, consigno que o endereço que consta cadastrado está incompleto.”
- Fls. 10.539/10.541 – 25/10/2024 – Petição da Administradora Judicial informando que o endereço indicado nos autos se trata da antiga sede da Falida e que o novo endereço, para fins de adequada expedição do mandado de constatação, se trata do CEP 15064-000. E para que, ao oficial que for distribuído o mandado, que seja informado sobre a necessidade de acompanhamento da diligência pela Administradora Judicial pelo local se encontrar fechado, de modo que as chaves serão providenciadas por ela;
- Fls. 10.542/10.545 – 28/10/2024 – Petição da Administradora Judicial em atenção ao ato ordinatório de fls. 10522, comprovando o recolhimento da taxa para publicação do Edital, informando também que a minuta do Edital de decretação da falência e convocação dos credores sobre a lista de credores e o prazo para as habilitações e divergências administrativas encontra-se em fls. 10514 e que a minuta foi encaminhada em word para o e-mail do cartório – riopreto3cv@tjsp.jus.br – em 20/09/2024 e que, em relação ao Mandado de Constatação da manifestação de fls. 10539/10541, a guia respectiva de oficial de justiça já foi recolhida e comprovada em fls. 10072/10073, aguardando a expedição de um novo mandado para cumprimento por Oficial de Justiça para lavratura de auto de arrecadação, constatação e avaliação dos bens da empresa;
- Fls. 10.547 – 31/10/2024 – Certidão de mandado cumprido positivo;
- Fls. 10.548 – 31/10/2024 – Petição de Christianne Valdanha Celico Brogna informando que o termo de declaração do falido já se encontra juntado em fls. 10233/10235 dos autos;
- Fls. 10.549/10.551 – 18/11/2024 – Auto de Penhora no Rosto dos Autos – em cumprimento ao ID de assinatura nº 345399210, foi expedido em 14/11/2024 nos autos de nº 5002390-18.2018.4.03.6106 (movida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT contra Viação São Raphael LTDA) à penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial (convolada em falência – nº 1019846-82.2015.8.26.0576, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP) para garantia da ação no valor de R\$ 111.280,25, mais os acréscimos legais;
- Fls. 10.522 – 18/11/2024 – Ato Ordinatório para que o autor recolha a taxa para serviço deferido em fls. 10157;
- Fls. 10.555/10.556 – 18/11/2024 – Mandado de constatação e arrecadação dos bens da massa falida – mandado para que o Oficial de Justiça constate e arrecade os bens da Massa Falida em Rodovia SP 425, SN, KM 184, Jardim Yolanda, CEP: 15064-000 – São José do Rio Preto/SP;



- Fls. 10.557/10.559 – 18/11/2024 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 20ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.665,68;
- Fls. 10.562/10.565 – 19/11/2024 – Pedido de expedição de guia de levantamento eletrônico no valor de R\$ 211.800,00 de Zélia Aparecida Titoto de Carvalho por se encontrar habilitada às fls. 9488 figurando na Classe 1 – Outros Créditos de Natureza Trabalhista;
- Fls. 10.566 – 27/11/2024 – Edital de Citação – à Aline Rezende da Silva, Alexandre Silva de Oliveira e A.S de Oliveira Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Eireli, que foram encontrados em lugar incerto e não sabido, e determinado a sua citação por edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias apresente resposta e manifeste ou requeria as provas cabíveis. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel;
- Fls. 10.567/10.580 – 29/11/2024 - Pedido de Habilitação dos herdeiros HUGO MARQUES DE MELLO, SÉRGIO LUCIO DE OLIVEIRA MELLO E ANA LIGIA DE MELLO (filhos de ANALIA), na habilitação de crédito que estava representado por ANALIA DE OLIVEIRA MELLO, como consta na Lista Geral de Credores em fls. 10.074/10.137, para que os herdeiros mencionados substituam a parte falecida (ANALIA), passando aqueles a figurarem como credores;
- Fls. 10.581/10.582 – 16/12/2024 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 21ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.499,63;
- Fls. 10.584/10.586 – 19/12/2024 – Bloqueio negativo via Sistema SISBAJUD;
- Fls. 10.587 – 19/12/2024 – Certidão de que foi liberado em fls. 10.584/10.586 as peças que estavam sigilosos e o resultado do bloqueio negativo via Sistema SISBAJUD;
- Fls. 10.588/10.592 – 18/12/2024 – Certidão do Oficial de Justiça – mandado nº 576.2024/099742-9 cumprido, no dia 12/12, às 15h00, na Rodovia SP 425, Km 184, Jardim Yolanda, na cidade de São José do Rio Preto, em que foi constatado e arrecadado os bens da Massa Falida Viação São Raphael LTDA., conforme auto anexado, nomeando depositária a Administradora Judicial Dra. Natália Zanata;
- Fls. 10.593/10.742 – 23/12/2024 - Petição de INSOL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, pedindo pela substituição de João Aparecido Pereira, Luciano Leonardo dos Santos e Silvana Goulart Batista por INSOL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, passando a figurar o requerente no quadro geral de credores da massa falida da Viação São Raphael LTDA., em razão da cessão da totalidade dos créditos trabalhistas de João, Luciano e Silvana;



- Fls. 10.743/10.745 – 15/01/2025 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 22ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.616,82 e pedido para que seja expedida a carta de arrematação e mandado de imissão na posse;
- Fls.10.746/10.837 – 24/01/2025 – Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca dos bens imóveis da sede da falida, avaliação e alienação dos bens, da cessão de créditos trabalhistas para Insol Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, do comprovante de depósito do arrematante referente ao imóvel ID 5571 (ROI Participações S.A) e que a autorização para imissão na posse ocorrerá somente após a juntada do comprovante do depósito da última parcela (30ª parcela) e juntada do Relatório Falencial, contendo em ordem cronológica, o resumo detalhado dos principais andamentos, manifestações, pareceres e decisões. Requereu ainda que seja enviado eletronicamente através do Tribunal de Justiça as instruções financeiras fiduciárias, para promoverem a retirada dos veículos do antigo pátio da empresa (no endereço Rodovia SP 425, KM 184, Jardim Yolanda) no prazo de 15 dias, que seja indeferido, por ora, o pedido de imissão na posse do arrematante, até que seja finalizada a quitação integral da arrematação do imóvel, que seja feita a nomeação e intimação de Ápice Leilões, por meio do seu Leiloeiro Oficial, Fábio Prando Fagundes Góes, que seja juntado novo quadro de credores da Administradora Judicial, que seja autorizado o imediato pagamento dos créditos extraconcursais e trabalhistas, intimando os credores para apresentação aos autos dos documentos pessoais atualizados e o MLE preenchido a fim de que possa dar a liberação dos créditos, que seja autorizado o início dos pagamentos do quadro de credores e que após seja aberto novamente vistas dos autos à esta Administradora Judicial para que possa dar prosseguimento ao feito com relação a outras demandas pendentes;
- Fls. 10.838/10.840 – 10/02/2025 – Petição de Valdecir Santana informando que concorda com os cálculos apresentados pela administradora judicial referente ao crédito do peticionante (habilitação de crédito em apenso sob o nº 00020938-82.2024.8.26.0576) e requerendo o cadastramento da advogada do credor para eventual intimação para apresentação dos dados bancários para levantamento dos valores devidos ao credor;
- Fls. 10.841/10.843 – 18/02/2025 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 23ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.919,12;
- Fls. 10.844/10.850 – 10/03/2025 – Petição de Milta Regina Gomes de Oliveira informando que não opõe quanto ao seu crédito de R\$ 35.667,12, conforme apontado em fls. 10.774 do Quadro Geral de Credores de fls. 10.757 e requerendo a juntada do incluso Formulário MLE para transferência do numerário;
- Fls. 10.851/10.852 – 13/03/2025 – Petição de Hugo Marques de Mello Junior, Sérgio Lucio de Oliveira Mello e Ana Ligia Mello, informando que não se opõe



quanto ao seu crédito, no valor de R\$ 206.917,90, conforme apontado em fls. 10.780, do Quadro Geral de Credores em fls. 10.757/10.822 e requerendo a juntada do MLE para transferência do numerário acima mencionado;

- Fls. 10.853/10.855 – 17/03/2025 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 24ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.532,20;
- Fls. 10.856 – 27/03/2025 – Petição de Zélia Aparecida Titoto de Carvalho reiterando o pedido de expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no valor de R\$ 211.800,00, conforme requerido em fls. 10.562/10.564;
- Fls. 10857/10859 – 04/04/2025 – Decisão para ciência da Administradora Judicial quanto as fls. 10.163/10.166, 10.183/10.186, 10.205, 10.549/10.551, 10.562/10.564, 10.567/10.568 e 10.593/10.596 para quando dos pagamentos; Para que seja intimada a empresa JANISKI para atender o requerido pela Administradora Judicial (fls. 10.209/10.211 e fls. 10.225), devendo apresentar as despesas que pretende ser abatidas pelo produto da venda, e orçamentos (se possível três) de interessados na compra do veículo, tudo em 30 dias; Que seja cadastrado o procurador de fls. 10.211 para receber as publicações; Para que promova o gravame de indisponibilidade dos imóveis de matrículas nº 25.186 do CRI de Olímpia e 9.684 do CRI de Frutal, expedindo o necessário; Para que dê vista ao Ministério Público para manifestação, em especial, sobre o início de pagamento dos credores, da Administradora Judicial e Contador e que após volte conclusos aos autos; Para que seja deferido a publicação do Edital do Quadro de Credores, nos termos do art. 7º § 2, da Lei 11.101/2005, conforme fls. 10.823 e 10.757/10.822; Considerando a necessidade de futura desocupação do imóvel arrematado, deverá a Administradora Judicial passar toda a documentação contábil da Massa Falida para o Contador nomeado, que ficará como depositário fiel e que intime-se o contador e Administradora Judicial para os fins de direito; Para os bens arrecadados na sede da Massa Falida (arrolado em fls. 10.589/10.592), foi nomeado o leiloeiro oficial Fábio Prando Fagundes Góes, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 1.099, para fins de avaliação, guarda e posterior leilão, desde que os atos acima não impliquem em ônus para a Massa Falida além do percentil de 5% sobre o valor da venda dos bens, quando dos respectivos leilões; Para que seja intimado o leiloeiro para a aceitação do encargo e, em aceitando, para desde já providenciar a retirada e avaliações dos bens arrecadados, mantendo-os em sua guarda até o leilão; Para que officie-se as instituições financeiras Banco Safra, Banco do Brasil, Banco Moneo e Vowsy Benefícios Eirel, para que em 10 dias, promovam a retirada de seus veículos no endereço Rodovia SP 425, Km 184, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto – SP, sob pena de o Juízo das destinação que aprovar aos bens, já que estão causando prejuízos à Massa Falida e deverá a Administradora Judicial encaminhar os ofícios aos destinatários, com cópia da relação de veículos de fls. 10.747/10.748, comprovando-se nos autos em 10 dias; Para que se officie as instituições financeiras Banco Santander e Banco Bradesco S.A, para que em 10 dias, promovam a liquidação de transferência de todos os ativos financeiros da Massa Falida Viação São Raphael LTDA, para os autos do processo de falência e



devera a Administradora Judicial encaminhar os ofícios aos destinatários, com cópia das respostas (ofícios 9.961/9.963 e 9.972), comprovando-se nos autos em 10 dias; Para que se oficie as instituições financeiras Banco do Nordeste, para que em 10 dias, promovam a liquidação e venda das cotas escriturais da Massa Falida Viação São Raphael LTDA, promovendo o depósito do apurado nos autos do processo de falência e deverá a Administradora Judicial encaminhar o ofício ao destinatário, com cópia da resposta (ofícios 10.003/10.007), comprovando-se nos autos em 10 dias; E por fim, para que oficie-se ao Juízo da 2º Vara Cível local, para o fim do processo nº 1048803-88.2018.8.26.0576, para que promova a transferência de todos os valores da Massa Falida Viação São Rafael LTDA., promovendo o depósito do apurado nos autos deste processo de Falência e deverá a Administradora Judicial encaminhar o ofício ao destinatário comprovando-se nos autos em 10 dias;

- Fls. 10.866/10.893 – 09/04/2025 – Petição de Wilson Martins Rodrigues requerendo o recebimento da petição para que seja liberado o valor de R\$ 23.358,06 de forma imediata em favor de Itamar, por preencher todos os requisitos da Emenda Constitucional 62/2009;
- Fls. 10.894/10.901 – 11/04/2025 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao despacho de fls. 10.587/10.589, informando que foram devidamente elaborados e enviados os ofícios às instituições financeiras e órgão judicial mencionados na data de 10 de abril e 2025, por meio dos Correios, utilizando-se a própria decisão judicial como corpo do ofício e juntando aos autos os comprovantes dos envios postais, bem como a comprovação do envio eletrônico;
- Fls. 10.902/10.903 – 14/04/2025 – Petição de Banco do Brasil S/A., esclarecendo que o credor não possui pátio disponível de maneira imediata para alocar o veículo em questão de modo que o prazo para cumprimento da diligência não será suficiente para atender a decisão, por isso solicitou a dilação do prazo de no mínimo 30 dias, para que possa dar destinação ao bem de modo viável;
- Fls. 10.904/10.906 – 15/04/2025 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 25ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.914,75;
- Fls. 10.907 – 15/04/2025 – Petição de João Batista Feres Palu informando que os valores relativos ao crédito do requerente devem ser depositados na instituição do Banco do Brasil S/A, Agência: 6575-7, Conta Corrente: 62.868-9, CNPJ: 26.096.142/0001, em nome de Leandro Pessoa Sociedade de Advocacia;
- Fls. 10.908/10.913 – 23/04/2025 – Resposta ofício do Banco Nordeste;
- Fls. 10.914/10.917 – 24/04/2025 – Digitalizada cópia do ofício ao 2º juízo da 2ª Vara Cível de São José do Rio Preto para o fim do processo nº 1048803-88.2018.8.26.0576, para que seja promovida a transferência de todos os valores pertencentes a Massa Falida da Viação São Raphael LTDA., e sejam



depositados nos autos do processo de falência nº 1019846-82.2015.8.26.0576, em trâmite perante a 3ª Vara Cível local;

- Fls. 10.918 – 28/04/2025 – Resposta ofício do Banco Bradesco informando que apesar de todos os esforços, ainda não foi possível o cumprimento do solicitado, por se tratar de pesquisa que envolve o acionamento de diversas áreas do banco, o que demanda maior tempo para localização das informações requisitadas, pedindo então pela prorrogação do prazo para atendimento do ofício;
- Fls. 10.919 – 29/04/2025 – Ato Ordinatório que deu vista ao Ministério Público;
- Fls. 10.921 – 29/04/2025 – Ato Ordinatório para que cumpra decisão de fls. 10.857/10.859;
- Fls. 10.922 – 30/04/2025 – Ato Ordinatório para que seja dado vista ao interessado para publicação do edital, providenciando o recolhimento da taxa no valor de R\$ 449,57, devendo o recolhimento ser feito em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FEDT, código 435-9;
- Fls. 10.923 – 30/04/2025 – Ato Ordinatório para vista ao Ministério Público;
- Fls. 10.927 – 30/04/2025 – E-mail encaminhando cópia da decisão que intimou o sr. Leiloeiro para a aceitação do encargo, e em aceitando, para que providencie a imediata retirada e avaliações dos bens arrecadados, mantendo-os em sua guarda até o leilão;
- Fls. 10.930 – 05/05/2025 – Edital de citação do quadro de credores com prazo de 10 dias corrido, contados da publicação do edital para apresentarem impugnações judiciais por incidente, contra o quadro de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado;
- Fls. 10.931 – 05/05/2025 – Petição do Ministério Público não se opondo ao requerimento da Administradora Judicial, objetivando imediato pagamento dos créditos extraconcursais e trabalhistas, conforme requerido no item “e” da petição de fls. 10.746/10.756; Informando acompanhar também o posicionamento da Administradora Judicial sobre a necessidade da quitação integral da arrematação do imóvel para ulterior imissão na posse em favor do arrematante, em razão da existência de diversos bens da massa arrecadados em fls. 10.588/10.592, que ainda estão localizados na sede da empresa; Não se opôs as solicitações de fls. 10.901/10.903 e 10.918 e informou que aguarda impulso oficial e nova intimação da Administradora Judicial para que possa ser dado prosseguimento ao feito com relação a outras pendências processuais, conforme solicitação do item “g” da petição de fls. 10.746/10.756 e manifestação sobre o ofício de fls. 10.910/10.913 para as providências cabíveis;



- Fls. 10.934/10.935 – 06/05/2025 – Resposta ofício do Banco Bradesco informando que não localizaram saldo disponível nas contas, bem como, investimentos em ações e aplicações financeiras, em nome de Viação São Raphael LTDA., informando que localizaram em nome do envolvido, valores bloqueados, através do sistema SISBAJUD e solicitando pela confirmação se devem proceder com o depósito dos valores bloqueado, para os autos do processo de falência;
- Fls. 10.936/10.943 – 07/05/2025 – Petição do perito informando que não possui condições de assumir o acervo de livros e documentos contábeis da Massa Falida por não possuir espaço físico em seu escritório e requerendo que a Administradora Judicial providencie a locação de espaço físico para armazenagem do material em pauta às custas da Massa Falida, por não haver depósito público na comarca;
- Fls. 10.944 – 08/05/2025 – Petição do Leiloeiro, Fábio Prando Fagundes Góes informando que em breve será encaminhada a minuta do edital do leilão para a devida análise e homologação, e solicitando que todas as intimações referentes ao processo sejam direcionadas ao Sr. Fábio Prando Fagundes Góes, inscrito na JUCESP sob o nº 1.099;
- Fls. 10.947/10.949 – 08/05/2025 – Petição de Carlos Antônio Domiciano requerendo o cadastramento dos advogados do credor, informando que concorda com os cálculos apresentados pela Administradora Judicial em fls. 10.762, referente ao crédito do peticionante e informando também os dados bancários para pagamento do crédito mencionado;
- Fls. 10.950/10.954 – 08/05/2025 – Petição de Edinaldo Heleno de Moura requerendo o cadastramento dos advogados do credor, informando que concorda com os cálculos apresentados pela Administradora Judicial em fls. 10.762, referente ao crédito do peticionante e informando também os dados bancários para pagamento do crédito mencionado;
- Fls. 10.955 – 09/05/2025 – Petição de Bruna Maria de Sousa Oliveira informando que seu crédito já se encontra habilitado em fls. 9.496 e requerendo a habilitação de seu advogado para recebimento de futuras intimações;
- Fls. 10.956/10.961 – 13/05/2025 – Petição de Silvana Brigo Giraldo requerendo que o pagamento de seu crédito seja realizado mediante transferência bancária à conta de seus patronos, cujos dados estão na petição e atualizando o instrumento de procuração, documento pessoal e as informações bancárias;
- Fls. 10.962/10.964 – 15/05/2025 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 26ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.808,69;
- Fls. 10.965/10.970 – 20/05/2025 – Petição da Administradora Judicial para



que seja expedido o Edital do Quadro de Credores, em que a minuta se encontra em fls. 10.930; Para que seja deferida a substituição do contador e nomeado o contador indicado pela Administradora Judicial, Sr. Victor Ricardo Teixeira de Freitas Tridico de Paula, inscrito no cadastro dos auxiliares da justiça do TJ/SP, sob o código nº 122182; E por fim, que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, agência fórum, visando a unificação de todos os depósitos judiciais que constam nos autos do processo nº 1019846-82.2015.8.26.0576, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível da comarca de São José do Rio Preto e que contenham a Viação São Raphael Ltda, como credora (CNPJ 45.101.334/0001-90), para uma única conta judicial unificada da massa falida a ser aberta pelo Banco do Brasil;

- Fls. 10.971/10.972 – 20/05/2025 – Petição de João Leopoldino requerendo que todas as publicações e intimações do feito sejam encaminhadas ao procurador Dr. Carlos Eduardo Raniero e apresentando os seus dados bancários para que seja expedido o alvará judicial de levantamento do valor de seu crédito;
- Fls. 10.973/10.976 – 23/05/2025 – Petição de Janiski Cic e Comércio e Serviços de Pintura e Lataria LTDA., apresentando a proposta de compra do veículo ônibus “VW/INDUSCAR APACHE U”, placas DAO-4601, de propriedade da massa falida Viação São Raphael LTDA., o qual encontra-se no pátio da empresa petionária. Informou ainda que a mencionada proposta de compra do veículo em questão foi a única recebida até a presente data, ou seja, apenas um proponente comprador interessado se apresentou. Informou ainda que, deixou de apresentar as eventuais despesas a serem abatidas pelo produto da venda, tendo em vista que todas as despesas para a remoção do mencionado veículo do pátio da empresa JANISKI serão de inteira responsabilidade do proponente comprador, conforme a proposta da peticionária;
- Fls. 10.977/10.987 – 30/05/2025 – Petição do espólio de Antônio Gordiano de Souza, representado por Neide Gonçalves de Souza, em atenção ao informado pela Administradora Judicial em fls. 10.753, concordar com a atualização dos cálculos em fls. 10.761, no valor de R\$ 494.556,18 e apresentar documentos pessoais dos reclamantes, procuração e formulário MLE para o levantamento da importância devida ao peticionário;
- Fls. 10.988/11.036 – 09/06/2025 – Petição de Ápice Leilões, por seu Leiloeiro, Fábio Prando Fagundes Góes, informando que apresentou manifestação quanto a aceitação do encargo de leiloeiro em fls. 10.944, nos termos ajustados às fls. 10.858, requerendo para tanto a juntada das Avaliações e Laudos Técnicos dos bens arrecadados na sede da Massa Falida (em fls. 10.589/10.592) e informando que aguarda intimação para que seja providenciado o necessário quanto aos tramites do leilão dos bens arrecadados e avaliados;
- Fls. 11.037 – 10/06/2025 – Resposta Ofício do Banco Santander, pedindo a concessão de mais 30 dias para apresentação de resposta;



- Fls. 11.039/11.045 – 13/06/2025 – Petição do Banco do Brasil S.A, informando divergência de informações quanto aos veículos DAK7010/SP, DAK7020/SP e DAK7009/SP com os registros do banco e que o veículo DAK7012/SP não foi localizado durante consulta interna realizada junto à base de dados da instituição (LEME);
- Fls. 11.046 /11.048 – 16/06/2025 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 27ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.929,05;
- Fls. 11.049/11.053 – 23/06/2025 – Resposta ofício do Banco Santander;
- Fls. 11.054/11.056 – 02/06/2025 – Petição da Administradora Judicial reiterando que o comprovante de recolhimento das custas para publicação de Edital do Quadro de Credores, no valor de R\$ 449,57 já foi demonstrado às fls. 10.969/10.970, reiterando a publicação do Edital de fls. 10.930 com urgência; Reiterando que seja feita a substituição do contador anterior, pelo contador indicado às fls. 10.966; Reiterando o pedido feito em petição anterior de expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que seja unificados todos os depósitos judiciais vinculados ao presente processo; Requerendo que seja homologada a avaliação dos bens trazidas em fls. 10.977/11.036, intimando-o via e-mail o leiloeiro designado para leilões dos bens arrecadados; Informou que já transcorreu prazo suficiente para que os credores fiduciários (bancos) manifestem interesse na remoção dos bens e que em relação ao contato do Banco do Brasil para remoção dos veículos alienados fiduciariamente, foi apresentado pelo banco um e-mail contendo relação de bens (veículos) totalmente destoante dos bens descritos da Massa Falida, arrecadados pelo leiloeiro;
- Fls. 11.057 – 08/07/2025 - Petição de Lindinalva Vieira da Costa informando que o seu procurador não vem recebendo as intimações referentes aos autos, mesmo estando habilitado e seu crédito constar no Quadro de Credores e requerendo que seu procurador receba as intimações;
- Fls. 11.058/11.060 – 15/07/2025 - Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 28ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.914,75;
- Fls. 11.061 – 24/07/2025 – Certidão informando que o edital de fls. 10.930 não foi publicado, uma vez que a parte interessada não recolheu as custas pertinentes, conforme valor certificado em fls. 10.922;
- Fls. 11.062/11.064 – 24/07/2025 – Petição de Renato Teixeira da Costa requerendo sua habilitação nos autos, na qualidade de advogado do sr. Woyne Figner SAcchetin e juntando sua procuração para tanto;
- Fls. 11.065/11.069 – 28/07/2025 – Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada de sua manifestação aos autos junto com a nova guia e comprovante de pagamento das custas do edital e a consequente expedição do



edital, nos termos da decisão de fls. 10.922, para fins de publicação;

- Fls. 11.070/11.081 – 30/07/2025 – Petição de Gerdau Aços Longos apresentando proposta para aquisição dos ativos metálicos;
- Fls. 11.082/11.084 – 05/08/2025 – Petição de Maria Cleonice Lorensati Saran, por meio de sua procuradora, juntando certidão de óbito e requerendo a habilitação da Sra. Renata Amélia Saran Antoniazzi no processo, já que é a única herdeira do Sr. José Saran Filho;
- Fls. 11.085/11.086 – 12/08/2025 – Petição de Antônio Domingos de Oliveira, informando que concorda com a atualização dos cálculos em fls. 10.761, no valor de R\$ 176.007,17 e apresentando o formulário MLE para o levantamento da importância devida ao peticionário, observando que o documento pessoal e o instrumento de procuração do peticionário encontram-se em fls. 7.274/7.275;
- Fls. 11.087 /11.088– 15/08/2025 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES S.A (ROI) juntando comprovante de depósito da 29ª parcela da arrematação no valor de R\$ 399.939,38;
- Fls. 11.089/11.092 – 15/08/2025 – Petição de ROI PARTICIPAÇÕES em duplicidade, apresentando novamente o comprovante de depósito da 29ª parcela da arrematação;
- Fls. 11.093/11.097 – 26/08/2025 – Petição de José Adami Valli, declarando ciência quanto ao informado pela Administradora Judicial em fls. 10.753, inclusive sua concordância com a atualização dos cálculos em fls. 10.770, no valor de R\$ 23.702,98 e apresentando documentos pessoais do reclamante, procuração e formulário MLE para o levantamento da importância devida ao peticionário.